



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PE 218342

Acusados: Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.
Thiago Yamachita Herman
Tito Capitani Gusmão

RELATÓRIO

I – Da Acusação

1. Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. (CNPJ 92.875.780/0001-31), Thiago Yamachita Herman (CPF 821.348.390-15) e Tito Capitani Gusmão (CPF 812.622.300-63) foram citados para apresentar defesa no presente processo administrativo sancionador (PAS), em face da seguinte irregularidade:

1.1 Irregularidade: realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil (BCB).

1.1.1 Capitulação:

- art. 3º, inciso II, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017; e
- art. 1º da Resolução CMN nº 2.626, de 29 de julho de 1999, combinado com o art. 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 2.951, de 19 de abril de 2002.

1.1.2 Descrição da ocorrência:

- de novembro de 2020 a outubro de 2021, a Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. (Warren) realizou, na condição de mutuária, contrato de mútuo com empresa não financeira, no valor de R\$6.602 mil, em afronta à vedação contida no art. 1º da Resolução CMN nº 2.626, de 1999, vigente à época dos fatos, sucedido pelo art. 14, inciso V, da Resolução CMN nº 5.008, de 24 de março de 2022.

II – Da Defesa

2. Regularmente citados (docs. 23/28/30), os acusados apresentaram defesa conjunta tempestiva (doc. 30) contestando a acusação.

III – Do Termo de Compromisso

3. Ao amparo do art. 11 da Lei nº 13.506, de 2017, foi celebrado, em 31 de julho de 2023, pelos acusados, Termo de Compromisso (TC) com este BCB.

4. Durante a vigência do TC, o presente PAS ficou suspenso, por força do § 2º do art. 11 da Lei nº 13.506, de 2017.



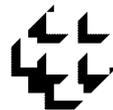
BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Encerrado o prazo do TC, por meio da Decisão 173/2024-BCB/DEGEF, de 25 de abril de 2024 (doc. 35), o BCB declarou o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pelos acusados no referido Termo.

6. É o relatório.

Brasília, 5 de junho de 2024.

Climério Leite Pereira
Chefe do Derad
Relator
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PE 218342

VOTO

1. Cumprido o Termo de Compromisso (TC) firmado com este Banco Central, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, que determina o arquivamento do processo, observando-se que, conforme o parágrafo único do art. 14 da referida Lei, o TC não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada nos autos.
2. Nesse contexto, é necessário que o Banco Central do Brasil profira decisão na qual julgue o processo, declarando, no caso, extinta a punibilidade dos acusados em razão do cumprimento das condições estabelecidas no TC, de forma a exaurir integralmente a finalidade deste processo administrativo sancionador levando, assim, ao arquivamento dos autos.
3. Em face do exposto, VOTO pela declaração da extinção da punibilidade e ARQUIVAMENTO do processo, em relação a Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., Thiago Yamachita Herman e Tito Capitani Gusmão, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Climério Leite Pereira
Chefe do Derad
Relator
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECISÃO 228/2024 – COPAS, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo Sancionador – Warren
Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.–
PE 218342.

1. Os membros do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), Sr. Ailton de Aquino Santos, presidente, Sr. Climerio Leite Pereira, relator, e Sra. Carolina Pancotto Bohrer, decidem, por unanimidade, em sessão de 10 de junho de 2024, declarar a extinção da punibilidade e ARQUIVAR o processo, em relação à Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., Thiago Yamachita Herman e Tito Capitani Gusmão, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso.

AILTON DE AQUINO SANTOS
Diretor
Presidente do Copas
(documento assinado digitalmente)